



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Vigia-Pará

EDITAL Nº 001/2019 PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VIGIA/PA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIGIA/CMDCA/, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 238/2015 de 03 de julho de 2015, Art. 39 ao 80 e pelo Decreto nº 252/18 de 26 de novembro de 2018, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 238/2015 de 03 de julho de 2015 e Resolução nº 004/2019 de 15 de março de 2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante a justiça da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em órgãos públicos ou meio equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos em órgãos públicos ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Vigia-Pará

- I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
- V – As vedações.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- 4.1 Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas da comunidade;
- 4.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 4.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente;
- 4.4. Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- 4.5. Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vigia-PA;
- 4.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 4.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
- 4.8. Apresentar declaração que tenha disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de no mínimo 30 horas semanais.
- 5.2 – Todos os conselheiros tutelares prestarão atendimento diário integral.
 - 5.2.1 – Os plantões noturnos, feriados e finais de semana serão domiciliares e obedecerão escalas estabelecidas pelos seus membros.
- 5.3. O valor do vencimento mensal será de acordo com o que especifica a Lei Municipal nº 025/17 de junho de 2003, Art. 21 revogada pela Lei Municipal nº 238/2015 de 03 de julho de 2015 bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 5.4 – O Conselho Tutelar fará jus aos direitos, deveres e vantagens estabelecidas na lei 238 de 03 de julho de 2015, art. 62 e seus parágrafos.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 7.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Vigia-Pará

- 7.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 7.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa de 3 (três) dias úteis.
- 7.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 7.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com 03 (três) dias úteis;
- 7.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 7.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;
- 7.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 7.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 7.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 7.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 7.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

8.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Vigia-Pará

I - Primeira Etapa: A participação no presente processo de escolha deverá ser feita pessoalmente por meio de requerimento, será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

II- O Candidato por meio de requerimento solicitará sua inscrição junto à comissão eleitoral do CMDCA, conforme o Anexo I;

III – As inscrições deverão ser realizadas na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Travessa Generalíssimo Deodoro (Altos da Feira Livre Municipal, Sala 01) no bairro Centro, do dia 02 de maio a 24 de maio de 2019, das 8:00 às 14:00 h.

IV – No ato da Inscrição o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- Atestado/Declaração de Idoneidade Moral;
 - Documentos de Identidade Pessoal com foto: RG, CPF, Comprovante De Residência, Título de Eleitor e Comprovante de Quitação com as Obrigações Eleitorais;
 - Certidão de Antecedentes Criminais expedidas pelas Polícias: Civil e Federal e Justiças Estadual e Federal;
 - Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
 - Declaração que reside há mais de dois (02) anos no município de Vigia de Nazaré;
- Anexo II

– Cada intuição ou grupo de instituições só poderá apresentar 01 (um) candidato para uma vaga do conselho tutelar escolhido através de uma ata entre seus membros;

9.2. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.3. Inscrições e entrega de documentos no período de 02/05/2019 a 24/05/2019;

9.4. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até cinco dias úteis após o término das inscrições: 31/05/2019

9.5. Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias úteis a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos: 31/05 a 07/06/2019;

9.6. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 03 dias úteis a partir da publicação da impugnação e havendo impugnação será aberta vista dos autos ao Ministério Público no mesmo prazo;

9.7. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 13/06/2019;

9.8. Prazo para recurso ao pleno do CMDCA: 03 dias úteis a partir da publicação do julgamento; 18/06/2019

9.9. Resultado e publicação da análise dos recursos: 03 dias úteis a partir do protocolo do recurso; 25/06/2019

9.10. Data da capacitação 27 e 28 de junho, local do curso de capacitação: Centro de Referência/CRÁS SOL NASCENTE, das 8:00 às 12 e 14:00 às 17:00, o conteúdo da prova será de conhecimento da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

9.11. Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas; 30 de junho de 2019 (domingo);

9.12. O gabarito do exame será publicado nos murais dos órgãos públicos ou em meio equivalente no dia 01 de julho de 2019;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Vigia-Pará

- 9.13. O recurso do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- 9.14 Após análise pela comissão especial será divulgada a lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 09 de julho de 2019;
- 9.15. A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena de sanções legais;
- 9.16. Reunião para orientação prévia acerca da eleição e sorteio dos números de cada candidato: 12/07/2019;
- 9.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 18/09/2019;
- 9.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019, no horário de 08h à 17h;
- 9.19. Divulgação do resultado: 06/10/2019, após a apuração, no Ginásio de Esportes Atenas Paraense;

10. DA PROVA

- 10.1. A realização da prova escrita constará de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha com total de 10 pontos, de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, e terá caráter obrigatório e eliminatório, o candidato que acertar 50% das questões estará apto à concorrer o processo de escolha unificado do dia 06 de outubro de 2019.
- 10.2. O candidato deverá estar no local de prova com 30 minutos de antecedência munido de documentos de identificação com fotos;
- 10.3. Durante a realização da prova o candidato não deverá portar telefone celular, aparelhos eletrônicos, livros, jornais, revistas ou semelhantes;
- 10.4. Os locais de prova serão divulgados no dia 14 de junho de 2019;
- 10.5. A prova terá 3:00 h (três horas) de duração, com início às 8:00 e o término às 11:00 h no dia 30/06/2019.
- 10.6. Após o fechamento do portão de acesso ao local da prova não será permitida em hipótese alguma a entrada de nenhum candidato;
- 10.7. Será desclassificado o candidato faltoso ou que chegar após o fechamento dos portões ou que ainda for pego colando, conversando ou desrespeitando os fiscais de sala, assim como qualquer item deste edital;
- 10.8 Para elaboração do curso de capacitação, elaboração e aplicação da prova e correção, será constituída através de portaria do CMDCA uma equipe técnica composta por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, advogados, com conhecimento e vivência do estatuto da Criança e do adolescente;

11. DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 11.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 8.1 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 11.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 11.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Vigia-Pará

prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução no 170/2014 – CONANDA.

11.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DA SEGUNDA ETAPA: DATA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

13.1. A data da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 06 de outubro de 2019, das 08:00 horas às 17:00 horas.

13.2. O voto será facultativo e secreto.

13.3. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

14. DAS CONDUTAS VEDADAS

14.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas ao candidato a membro do Conselho Tutelar aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

15. DA TERCEIRA ETAPA: FORMAÇÃO

15.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

15.2. A Comissão Especial divulgará, no dia 31 de outubro de 2019, o local e o horário de realização da capacitação.

15.3. A capacitação obrigatória terá como conteúdo programático específico da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;

15.4. A carga horária da capacitação será de 16 horas, a ser realizada em 02 dias.

15.5. Diplomação e Posse: 10/01/2020.

16. DO EMPATE

16.1. Em caso de empate terá preferência na classificação o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Vigia-Pará

adolescente; e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada e que comprove o maior tempo com a experiência com criança e adolescente.

17. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a rua Generalíssimo, S/N, bairro: Centro– Altos da Feira Municipal respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

18.3. A decisão dos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

19. DA POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal no 8.069/90 e na Lei Municipal nº 238/2015 de 03 de julho de 2015.

20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

20.4 O presente edital foi elaborado com base na Lei 8.069/1990 e nas Resoluções do CONANDA e Lei Municipal nº 238/2015 de 03 de julho de 2015.

Este edital e seus Anexos entrará em vigor na data de sua publicação.

KEDMA MARA CARDOSO BOTELHO
Presidente do CMDCA/Vigia